

Expediente do dia 13/08/2010

De ordem do Sr. Presidente do IPASP - Dorival José Maistro,
tornamos público para conhecimento dos interessados a
publicação do Diário oficial do Estado referente a data 13/08/2010
D O E - Edição de 13/08/2010

TJ – SP

Seção de Direito Público

Processamento 3º Grupo - 7ª Câmara Direito Público - Palácio da Justiça - sala 211

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 990.10.260733-0 - Apelação - Piracicaba - Apelante: Ipassp - Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Públicos Municipais de Piracicaba - Apelado: Virgílio Bouchardet Neto (E outros(as)) - Apelado: Antonio Carlos Rossini - Apelado: Antonio Carlos Lourenço - Magistrado(a) Guerrieri Rezende - Negaram provimento ao recurso. V. U. ART. 511 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 105,90 - CÓD. 18832-8 E PORTES DE REMESSA E RETORNO R\$ 73,20 - CÓD. 10825-1 (AMBOS GUIA GRU NO SITE WWW.STJ.GOV.BR <<http://www.stj.jus.br/>>) - BANCO DO BRASIL - RESOLUÇÃO Nº 4/2010 DO STJ - DJU DE 30/04/2010; SE AO STF: CUSTAS R\$ 121,90 - GUIA DARF - CÓD. 1505 E PORTES DE REMESSA E RETORNO R\$ 104,00 - GUIA FEDTJ - CÓD. 140-6 - BANCO NOSSA CAIXA OU INTERNET - RESOLUÇÃO Nº 422/2010 DO STF. - Advs: RICARDO TREVILIN AMARAL (OAB: 232927/SP) - SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE (OAB: 88692/SP) - Silvana Aparecida C de Paula Assis (OAB: 97528/SP) - Palácio da Justiça - Sala 211

D O E - Edição de 13/08/2010

TJ – SP

**Cível
5º Vara Cível
PIRACICABA**

451.01.2010.002618-3/000000-000 - nº ordem 182/2010 - Procedimento Ordinário (em geral) - ORAIDE BENEDITA FREITAS DE TOLEDO E OUTROS X MUNICIPIO DE PIRACICABA E OUTROS - Pelo exposto, em face do Município, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC, con-denando os autores no reembolso das custas e despesas processuais corrigi-das do desembolso e em honorários advocatícios de 10% do valor da causa corrigido do ajuizamento, subordinada a cobrança da sucumbência à prova da perda da condição de necessitados. Em relação ao IPASP, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, reconhecendo o direito dos autores à pensão por morte, desde a data do requerimento administrativo, em 12.02.2009, condenando o IPASP no pagamento das prestações vencidas desde então, com correção monetária e juros de mora desde cada vencimento, condenando-o, ainda, por ser substancialmente maior sua sucumbência, no reembolso das custas e despesas processuais corrigidas do desembolso e em honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da condenação. Sendo caso de reexame necessário, após o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo, Seção de Direito Público. P. R. I. Vr. singelo R\$ 1400,00 (04/10) vr. corrigido R\$ 1414,72 (07/10), porte de retorno R\$ 25,00. - ADV WILSON JOSE LOPES OAB/SP 101843 - ADV JURACI INES CHIARINI VICENTE OAB/SP 59561 - ADV RICARDO TREVILIN AMARAL OAB/SP 232927 - ADV ANDREA TEIXEIRA PADUA OAB/SP 241843

D O E - Edição de 13/08/2010

TJ – SP

Cível



**5º Vara Cível
PIRACICABA**

451.01.2001.009893-2/000000-000 - nº ordem 1299/2001 - Procedimento Ordinário (em geral) - VIRGILIO BOUCHARDET NETO E OUTROS X IPASP INSTITUTO PREVIDENCIA ASSIST SOCIAL FUNC MUNICIPAIS PIRACICA - Fls. 968: Quanto ao pedido de levantamento, aguarde-se o depósito, vez que ainda não realizado. Com relação à execução da multa, apresentem os autores o necessário cálculo do montante para subsequente citação nos termos do art. 730 do CPC. - ADV SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE OAB/SP 88692 - ADV ANTONIO MESSIAS GALDINO OAB/SP 19604 - ADV SERGIO CAMARGO ROLIM OAB/SP 163952